



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.486/2024.

LIDO EM: 01/07/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 39.

EMENTA: Cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar – CAISAN.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 03/07/2024.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 03/07/2024,
SOB O Nº 3.058a, PÁGINA 5.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 01/07/2024 sob o nº
100/2024/CMS.**

LEI Nº 3.033/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024

Nº 3486 / 24

EMENTA: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -CAISAN".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Sarandi Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação. Será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de junho de 2024

Walter Volpato
Prefeito Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Nº 3486 / 24

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -CAISAN”.

II – LEGALIDADE

É imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, a qual “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -CAISAN”.

O presente projeto tem por finalidade a promoção, articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, através do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan será constituído por um colegiado de natureza consultiva, composto por metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento e avaliação de sua implementação. Cabe a ela, elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea – Conselho Municipal de Segurança Alimentar (Lei Nº 2509/2019), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município.

Desta forma, o município poderá ser beneficiado com o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos relacionadas à segurança alimentar e nutricional, obtendo o desenvolvimento de programas pontuação diferenciada em editais lançados em nível federal, bem como nos editais de fluxo contínuo do Governo do Estado. Como exemplo se pode citar o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, Compra Direta Paraná, o Banco de Alimentos, as Cozinhas, Restaurante e Hortas Comunitárias, dentre outros equipamentos de SAN.

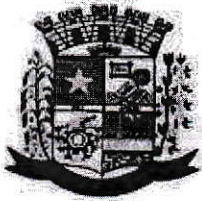
Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 26 de junho de 2024


Walter Volpato
Prefeito Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 585 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone/Fax: (44) 3126-9500

PARECER Nº 360/2024-PJM

Em resposta ao Ofício nº 934/2024-GAB de 05/06/2024.

SOLICITANTE: Sr. DIEGO FRANCO PEREIRA, Chefe de Gabinete.

Referente ao OFÍCIO nº 265/SMDE/DAP

Sarandi, 24 de junho de 2024.

Este Corpo Jurídico Municipal recebeu o Ofício nº 934/2023 em 10 de junho de 2024 oriundo do GABINETE DO PREFEITO, solicitando a confecção de Parecer Jurídico acerca do contido no OFÍCIO nº 295-SMDE/DAP de 04/06/2024.

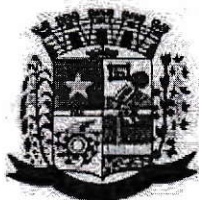
No referido Ofício, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO encaminhou ao Gabinete do Prefeito uma "Justificativa (da) criação de Lei da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN".

Juntou documentos, quais sejam:

- OFÍCIO Nº 320/SMDE/DAP, de 21/05/2024 no qual há o encaminhamento de MINUTA PARA LEI DE REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no MUNICÍPIO DE SARANDI, assinados por Sara Regina de Godói, Diretora Municipal de Agricultura e Pecuária e Antoni Eber Estigarribia de Moraes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Minuta para "CRIAÇÃO DE LEI DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN";
- Cópia da Lei Federal nº 11.346/2006;
- Cópia do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

25/06/2024 - 16:30





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone/Fax: (44) 3126-9500

Da análise dos documentos supra, temos que a solicitação versa acerca da análise da possibilidade jurídica da criação de Lei que crie a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional ("CAISAN - SARANDI").

Introdução: dos limites do Parecer Jurídico

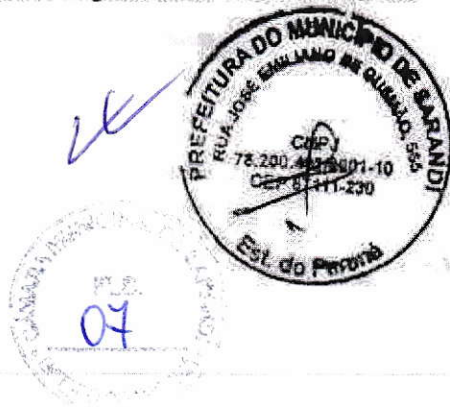
Cabe-nos abrir o presente Parecer Jurídico estabelecendo que o Parecer Jurídico se trata de documento de natureza meramente opinativa e não vinculante, na qual o Parecerista apresenta os fundamentos jurídicos aplicáveis à situação trazida para análise do Corpo Jurídico.

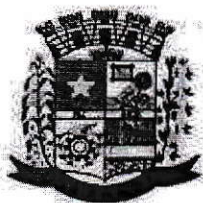
Assim sendo, a decisão final caberá ao Administrador Público, que poderá seguir ou não o que resta disposto no decorrer do Parecer Jurídico, não estando vinculado à opinião do Parecerista.

Apontamentos primários: Redação

Primeiramente, antes de efetuar a análise solicitada - legalidade do Projeto de Lei que almeja a criação da mencionada CAISAN - SARANDI - é necessário realizar alguns apontamentos cujos quais, para melhor compreensão da redação elaborada, sugere-se serem sanados previamente ao prosseguimento do Projeto de Lei.

No artigo 1º, II do Projeto de Lei, verifica-se que há menção à uma sigla, "SAN". Nota-se, da análise da redação da Minuta, que esta não seria a primeira menção à "Segurança Alimentar e Nutricional", já que a mesma foi mencionada no *caput*. Neste raciocínio, para facilitar a compreensão e evitando-se dar redação dúbia no inciso III, sugere-se mencionar a expressão como "Segurança Alimentar e Nutricional - SAN" primeiramente por extenso, possibilitando-se a utilização da sigla SAN nas menções posteriores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone/Fax: (44) 3126-9500

Ademais, temos que no artigo 2º, vii há incorreção na formatação que cessa o fluxo de leitura do mesmo: após "CONSEA", deve-se excluir o espaçamento extra, para que o texto seguinte permaneça na mesma linha da expressão anterior.

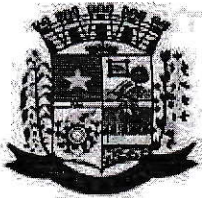
Estes apontamentos somente se destinam a efetuar correções oportunas na redação da Minuta, ficando a critério do Administrador Público promover tais retificações, se entender que se enquadram dentro do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Apontamentos: Artigos 4º e 5º

A Minuta que agora se encontra sob a análise deste Corpo Jurídico faz constar como responsável geral pela Câmara Intersetorial a ser criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (artigos 4º e 5º).

Considerando que o SISAN - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, órgão geral na esfera Federal na qual o CAISAN Municipal, em tese, integrará, está associado (ao menos na União) ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, torna-se necessário indagar a atribuição dos artigos 4º e 5º, que associam o CAISAN Municipal à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo que, em uma análise primária, temos que o referido órgão possui maior correlação/ligação à Secretaria de Assistência Social - e assim é disposto na esfera Federal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone/Fax: (44) 3126-9500

gov.br

Participação Cidadã

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acesso à Justiça

1

Entrar com o gov.br

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

O que você procura?



↑ Ações e Programas Inclusão Produtiva Rural Direito à alimentação Sisan - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Publicado em 02/12/2019 15:13 Atualizado em 03/06/2023 15:49

Compartilhe f X in

O Sisan é um sistema de gestão intersetorial de políticas públicas, participativo e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. Tem como objetivos: formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional; estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil na promoção de direito à alimentação e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

(<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/direito-a-alimentacao-1/sisan-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>)

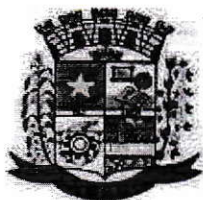
Todavia, ressalta-se que se trata de mero questionamento, visto que o presente Parecer *Jurídico* não se preza à adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo a mesma manter a Minuta tal qual como consta sua redação original ou modificá-la, dentro da possibilidade legal.

Considerações jurídicas

Expostas as considerações acima, sanadas ou mantidas sem alterações, passamos a analisar a possibilidade jurídica da Minuta apresentada.

Da análise do inteiro teor do Projeto de Lei e documentos anexos, observa-se que a criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sarandi/PR se fundamenta na Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Referida legislação, por sua vez, restou regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.272/2006, instituindo a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone/Fax: (44) 3126-9500

Analisando o caso em tela, temos que o que se almeja com o Projeto de Lei cuja minuta se encontra anexo é criar um dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no âmbito Municipal já que, salvo melhor juízo, o SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SISAN é integrado pelo CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar) e CAISAN (Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional).

No âmbito Municipal, temos que já restou criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA-SDI, através da Lei Ordinária Municipal nº 2.509/2019 de 07 de outubro de 2019 e regulamentada (estabelecendo as competências, composição e funcionamento do referido Conselho) pelo Decreto nº 1.761/2023.

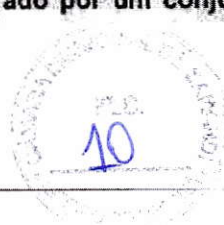
Portanto, considerando que o órgão a ser criado, qual seja, o CAISAN-SARANDI (Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sarandi) encontra previsão legal nos artigos 2º, §1º e 7º da Lei Federal nº 11.346/2006, o qual, por didática, transcrevemos abaixo:

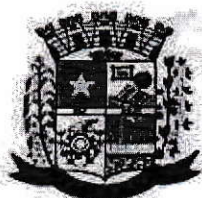
Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional da população faz-se por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone/Fax: (44) 3126-9500

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

(Lei Federal nº 11.346/2006, com grifos inexistentes na redação original).

Considerando que a Constituição Federal dispõe que aos Municípios competem legislar sobre assuntos de interesse local, em seu art. 30, I:

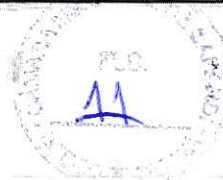
Art. 30. Compete aos Municípios:

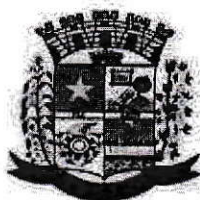
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(Constituição Federal, com grifos inexistentes na redação original)

Temos que, **salvo melhor juízo**, inexistente óbice legal para a criação do CAISAN do Município de Sarandi, nos termos da Minuta que nos foi encaminhada para apreciação.

Ressaltamos, no entanto, que o presente Parecer Jurídico se trata de mera **opinião** do Parecerista, **não vinculando o Administrador Público**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guaiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone/Fax: (44) 3126-9500

É, salvo melhor juízo, o parecer jurídico.



Sarandi, 24 de junho de 2024

[Handwritten signature]
 Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho
 Advogado do Município – OAB/PR nº 17.894

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 30/2024

Nº 3486 / 24

Sarandi-PR, 26 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DP
Data: 26 / 06 / 2024
Hora: 17 : 01
Por: Rosamari Pereira

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 360/2024 – PJMS e justificativa, para análise de Vossa Excelência, em **REGIME DE URGÊNCIA**:

I – Projeto de Lei: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN.”

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR

1

Projeto de Lei Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



EXPEDIENTE LIDO EM 01/07/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 51 / 2024

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	27/06/2024 - 17:02		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	DISPÕE Cria Câmara Alimentar.		

Dispõe sobre criação da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.
 OFÍCIO Nº 30/2024.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.486/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
 (X) Sim

1. Lei Ordinária nº 2509/2019, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI.

2. Decreto Executivo nº 1761/2023, que Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 () Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)
 () Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 28 de junho de 2024.

Angela Alves de Almeida
ANGELA ALVES DE ALMEIDA
Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
Encarregada do Arquivo Geral





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ORIENTAÇÕES PARA A ADESAO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

O SISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são **a participação social e a intersetorialidade**, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios.

QUEM FAZ PARTE DO SISAN

O SISAN é composto por:

- a) Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal;
- b) Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea em nível federal, estadual e municipal;
- c) Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios).
- d) Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E A FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AS VANTAGENS DA ADESÃO AO SISAN

O estado e o município ao aderir ao SISAN têm como vantagens:

- A adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade compra com doação simultânea, uma importante iniciativa governamental para promover o acesso à alimentação, incentivar a agricultura familiar e combater a fome e a pobreza no país;
- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN;
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros;
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito; e
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

O PROCESSO DE ADESÃO AO SISAN

Todos os estados brasileiros já aderiram ao SISAN e neste momento estão organizando o processo de adesão de seus municípios. O presente informativo visa contribuir para o esclarecimento de como deve acontecer a adesão dos municípios, com informações sobre papel das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados – CAISANS (CAISANS Estaduais) e dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados – CONSEAS (CONSEAS Estaduais) neste processo.

É fundamental para a construção e consolidação do SISAN a parceria entre CAISAN e CONSEA, cada um exercendo o seu papel.

Cabe às **CAISANS estaduais** mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Além disso, também devem acompanhar e apoiar a fase de elaboração dos normativos municipais, analisar a documentação, enviar para a análise do **CONSEA estadual**, validar o cumprimento dos requisitos para a adesão do município, e enviar a listagem dos municípios aptos para a adesão ao SISAN, para referendo da CAISAN nacional.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Neste processo, cabe ao **CONSEA estadual** dar o aval na adesão dos municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento do CONSEA no local e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o **CONSEA estadual** pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

PRÉ-CONDIÇÕES PARA ADESÃO MUNICIPAL

Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios interessados deverão encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual a solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos, que são os requisitos mínimos para adesão previstos no Decreto nº 7.272/2010:

- a) instituição de **conselho municipal de segurança alimentar e nutricional**, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- b) instituição da **câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional**;
- c) compromisso de elaboração do **plano estadual, distrital ou municipal** de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Após o recebimento, a Secretaria-Executiva da CAISAN estadual analisará a documentação apresentada pelo município, com base nos requisitos mínimos, formalizará parecer aprovando a adesão municipal, sugerindo alterações, caso seja necessário. Em seguida, deve apresentar os documentos e o parecer para anuência do CONSEA Estadual.

Após a anuência do CONSEA Estadual, a CAISAN Estadual deverá enviar o termo de adesão ao SISAN para assinatura do gestor municipal. Após o retorno do termo devidamente assinado, encaminhará formalmente à CAISAN Nacional, a qual referendará a adesão do município.

OBS: Caso o Estado não tenha aderido ao SISAN, o formulário próprio assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e a referida documentação poderá ser encaminhada ao CONSEA Estadual, o qual encaminhará à Secretaria Executiva da CAISAN Nacional, com o respectivo parecer do Conselho sobre o atendimento, pelo Município, dos requisitos mínimos estabelecidos para adesão ao SISAN. De posse da documentação, a CAISAN Nacional emitirá parecer e formalizará a adesão.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANÁLISE DO MARCO LEGAL APRESENTADO PELO MUNICÍPIO

Para analisar a documentação apresentada pelo município, o procedimento é igual aquele realizado para a adesão dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, na análise são consideradas as orientações e requisitos mínimos previstos no Decreto nº 7.272/2010. São eles:

- Lei municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

DAS INCONSISTÊNCIAS SANÁVEIS

As inconsistências sanáveis também são aquelas previstas para a adesão dos Estados e do Distrito Federal:

- 1) Instituição dos componentes municipais por outra norma legal que não seja Lei.
- 2) Incompatibilidades entre as normas que regulamentam os componentes municipais com a LOSAN, com o Decreto nº 6.272/200, com o Decreto nº 7.272/2010 e com o Decreto 10.713/2021.
- 3) Outras que a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional julgue como não necessárias para adesão imediata ao SISAN.

OBS.:

A) O termo de adesão ao SISAN conterá cláusula de ajustamento que indique as ações necessárias para o saneamento das inconsistências, no **prazo máximo de doze meses**, caso seja detectada inconsistência sanável no cumprimento dos requisitos de adesão ao SISAN.

B) A assinatura do termo de adesão confere ao Ente, desde logo, a condição de membro do SISAN, sob condição de adequação aos requisitos de adesão ao SISAN.

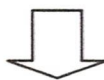




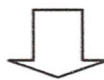
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PASSO A PASSO PARA A ADESÃO MUNICIPAL

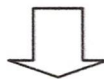
MUNICÍPIO CUMPRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISAN.



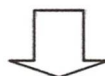
MUNICÍPIO SUBMETE ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO À CAISAN ESTADUAL SOLICITANDO ADESÃO AO SISAN, COMPROVANDO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADESÃO, CONFORME MODELOS EM ANEXO (ANEXOS 1 E 2).



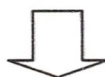
A CAISAN ESTADUAL ANALISA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E EMITE NOTA TÉCNICA ACATANDO O PEDIDO, PODENDO RECOMENDAR ALTERAÇÃO, SE FOR O CASO, COM BASE NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 3).



CONCLUÍDA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, A CAISAN ESTADUAL ENVIA A SOLICITAÇÃO PARA APRECIACÃO DO CONSEA ESTADUAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 4).



APÓS A APRECIACÃO E ANUÊNCIA DO CONSEA ESTADUAL, A CAISAN ESTADUAL ENVIA TERMO DE ADESÃO PARA A ASSINATURA DO GESTOR LOCAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 5).



A CAISAN ESTADUAL ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS À ADESÃO AO SISAN PARA SEREM REFERENDADOS PELA CAISAN NACIONAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 6).



A CAISAN NACIONAL REFERENDARÁ A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E DARÁ PUBLICIDADE





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 1

1. MODELO SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

O Município _____, do
Estado _____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____
_____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) _____
_____(citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder
Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº _____ Bairro _____,
Município de _____ - UF; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da
Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:
Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos
I, II e III do § 2º do Art. 11, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,
bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na
Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de
2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança
Alimentar e Nutricional.

Local, data Prefeito(a) Municipal





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 2

2. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN

O _____ Município _____ de _____,
Estado _____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____
_____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº _____ Bairro _____, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346. de 15 de setembro de 2006, com o Decretos Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Nacional.

Local, data Prefeito(a) Municipal





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 3

3. MODELO DE PARECER/ NOTA TÉCNICA ELABORADA PELA CAISAN ESTADUAL (Documento em Papel Timbrado do Estado)

NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISAN DO MUNICÍPIO _____

Nota Técnica nº Xx/xx/CAISAN/ Local e data

**Assunto: Solicitação de Adesão do Município _____ ao Sistema
Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).**

A – CONTEXTUALIZAÇÃO:

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) realizado pelo Município_ , com o propósito de verificar se o ente federado atende aos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consagra que a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de Termo de Adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Além disso, o § 1º do mesmo artigo determina, como competência da Secretaria Executiva da CAISAN, a formalização da Adesão dos entes federados ao SISAN.
3. O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2º) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, quais sejam:





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais;
 - II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
 - III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art.20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.
4. Apesar do art. 11 não fazer menção expressa às conferências de segurança alimentar e nutricional, o art. 20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.
 5. O Inciso I, do Art. 11, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece que a composição do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, reafirmando o disposto no art 3º do Decreto nº 6.272/2007.
 6. Por sua vez, os incisos V, a VI, a do art. 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. As competências do CONSEA e da CAISAN estão descritas respectivamente nos Decretos nº 6.272/2007 e nº 11.422/2023, bem como na LOSAN e no Decreto nº 7.272/2010.
 7. Em síntese são requisitos mínimos para adesão ao SISAN todas as exigências contidas no art.11, § 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 7.272/2010. Reitera-se que o inciso III faz menção expressa ao SISAN; Se o município atender esses requisitos mínimos pode fazer sua adesão.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

B – DA ANÁLISE:

8. Com relação à análise dos requisitos e procedimentos de adesão propriamente ditos, o Prefeito Municipal de _____ encaminhou documentação com vistas a assinar o Termo de Adesão ao SISAN, na data de _____. Para tanto enviou os seguintes documentos (listar os documentos enviados). Nesse sentido, passa-se a análise dos documentos supracitados.
9. A solicitação de adesão, bem como o termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional está _____ (verificar se estão corretamente preenchidos);
10. A análise dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN, (verificar se o município fez provas quanto a tais requisitos mínimos, que estão contidos no:
 Art. 11, §2º, inciso I do Decreto nº 7.272/2010 “São requisitos mínimos para formalização de termo de adesão: I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.”
 Art. 11, §2º, inciso II do Decreto nº 7.272/2010 “a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”; e,
 Art. 11, §2º, inciso III do Decreto nº 7.272/2010 “o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a partir do prazo de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20”.

Secretario(a) Executivo da CAISAN Estadual De Acordo,

Encaminha-se para a elaboração do Termo de Adesão ao SISAN para fins de assinatura

Presidente(a) da CAISAN Estadual





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 4

4. MODELO DE PARECER DO CONSEA ESTADUAL

(Documento em Papel Timbrado do Estado)

**PARECER DE APROVAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL_____AO SISAN PELO
CONSEA Estadual_____**

Para a CAISAN Estadual

Assunto: Adesão do Município_____ao SISAN Parecer Nº_____

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado____, em reunião realizada na (Data da Reunião), após analisar a documentação disponibilizada pela CAISAN Estadual, considera que o Município de_____cumpru com os requisitos mínimos de adesão ao SISAN, conforme critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Município de_____instituiu formalmente o Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais e a Câmara intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN, e assumiu o compromisso com a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLANSAN.

Diante do exposto, o CONSEA resolve aprovar a solicitação de adesão do Município
_____ao SISAN.

Local e data

Presidente(a) do CONSEA Estadual





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 5

MODELO DE TERMO DE ADESÃO A SER ENVIADO PARA ASSINATURA DO/A PREFEITO/A (Documento em Papel Timbrado do Estado)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO __, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

TERMO DE ADESÃO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO** __, inscrito no CNPJ sob o nº __, com sede na __, neste ato representado pelo/a Prefeito/a, __, portador/a da Carteira de Identidade nº __ e do CPF nº __ residente e domiciliado/a na __, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO __ adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- I. formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III. promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV. assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO __ obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:

- I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO_declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos no parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

Local e Data

Prefeito/a Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 6

PROPOSTA DE DOCUMENTO DA CAISAN ESTADUAL PARA CAISAN NACIONAL INFORMANDO OS MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO SISAN

(Documento em Papel Timbrado do Estado)

À Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Informamos que os Municípios abaixo listados tornaram-se aptos à adesão do SISAN, atendendo os requisitos constantes nos normativos legais, quais sejam: Lei 11.346/ 2006 e Decreto n.º 7272/ 2010

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

OBS: Acompanha em Anexo Cópia dos Termos de Adesão assinados pelos Municípios acima Listados.

Local e data

Presidente(a) da CAISAN Estadual



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 7
CHECKLIST DE DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS
À CAISAN NACIONAL

Documento que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	
OBS: A formalização da criação das instâncias do SISAN pode estar na LOSAN municipal ou pode ser feita por Lei ou Decreto do poder executivo municipal.	
Documento que institui a Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial	
OBS: A formalização da criação das instâncias pode estar na LOSAN municipal ou pode ser feita por Lei ou Decreto do poder executivo municipal.	
Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN	
O plano deve ser elaborado até um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão	
Contém assinatura do Prefeito(a)	
Nota Técnica/Parecer da CAISAN Estadual acatando o pedido de adesão ao SISAN	
Contém assinatura do Secretário(a) executivo(a) e Presidente	
Parecer de aprovação do CONSEA Estadual	
Contém assinatura do Presidente do CONSEA	
Termo de Adesão	
Contém assinatura do Prefeito(a) e 2 testemunhas	
Contatos Municipais	
Enviar contatos de referência dos municípios	



Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) foi instituído pela [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Todos os estados brasileiros e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan. Para saber quais municípios fizeram adesão ao sistema, até o momento, acesse a [tabela](#).

Componentes do Sisan

De acordo com a [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#), integram o Sisan:



A **Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan** que é um colegiado de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública federal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional.

Uma das primeiras atribuições da Caisan é a elaboração e o monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma pactuada entre os diversos setores relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional, composto por metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento e avaliação de sua implementação. Consequentemente, deve coordenar a execução da Política e do Plano.

A CAISAN foi criada em 2007, e atualmente reúne 20 Ministérios titulares e 4 Ministérios convidados, assim como disposto no Decreto nº 11.422 de 2023.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

O processo de participação social ocorre a partir dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, que é a instância responsável pela articulação entre o governo e a sociedade civil nas questões relacionadas a Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivo de monitorar e acompanhar a implementação das políticas de SAN, mobilizando a sociedade no processo de participação social nestas ações.

Sua composição é de 2/3 dos conselheiros advindos da sociedade civil e 1/3 de representantes do governo, sendo presidido por representante da sociedade civil.

Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional



estabeleçam diretrizes e prioridades para a agenda de SAN dos anos seguintes.

Quero participar

Todos os estados brasileiros e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan e estão atuando para fortalecer as instâncias que compõem o Sistema.

^ Vantagens na adesão do Sisan

- a) A adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade compra com doação simultânea, uma importante iniciativa governamental para promover o acesso à alimentação, incentivar a agricultura familiar e combater a fome e a pobreza no país;
- b) Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de Segurança alimentar e Nutricional e Direito Humano a Alimentação Adequada, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- c) Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implantação e aperfeiçoamento da gestão do Sisan e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- d) Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implantação de políticas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- f) Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros e;
- g) Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

^ Como iniciar o processo de Adesão ao Sisan?

Os municípios deverão entrar em contato com a Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo estado informando-a sobre sua vontade de integrar o Sisan. A Caisan do estado orientará sobre os requisitos e a documentação necessária para a solicitação da adesão.

O município, então, solicitará a adesão à Caisan estadual, que examinará a documentação, comprovará o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos e formalizará a adesão à Caisan Nacional. O processo de adesão será acompanhado e validado pelo Conselho de Segurança Alimentar estadual.

[Instrutivo para adesão municipal ao Sisan.](#)

^ Requisitos Mínimos

A adesão de estados, Distrito e municípios ao Sisan é voluntária. Para aderir, o Decreto nº 7.272/2010, art. 11, §2º estabelece os seguintes requisitos mínimos:

local.

- ii. instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- iii. compromisso com a elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano, a partir da assinatura do termo de adesão, observado o disposto no art. 20 do decreto nº 7272/2010.



Desativado

☐

Configurações avançadas de cookies

Ver Declaração de Cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. **Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;
- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safety.google/adscookies>).
- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>).

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:

Dominios: Google, Youtube, DoubleClick.net

Configuração de cookies no navegador

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies.



Gerenciar cookies

Rejeitar cookies

Aceitar cookies







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.486/2024.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.486/2024, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre criação da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com a apresentação de do Projeto Substitutivo nº 35/2024 para atender aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator, observado o Projeto Substitutivo nº 35/2024, exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 1º dia do mês de julho de 2024.
Pelas Conclusões:

BELMIRO DA SILVA FARIAS
 Presidente da COSP e Vice-Presidente da CLJRF

NÃO COMPARECEU

DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Presidente da CLJRF e membro da COF

NÃO COMPARECEU

ERASMO CARDOSO PEREIRA
 Vice-Presidente da COSP e Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
 Membro da COSP e membro da CESA

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
 Presidente da COF e membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS
 Presidente da CESA e Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 35, DE 01 DE JULHO DE 2024.

AO

PROJETO DE LEI Nº 3.486/2024

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Cria a Câmara Municipal Intersetorial de
Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.**

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Sarandi Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de SAN deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**SUBSTITUTIVO Nº 35, DE 01 DE JULHO DE 2024.****AO****PROJETO DE LEI Nº 3.486/2024****I** – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**II** – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;**III** – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;**IV** – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;**V** – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;**VI** – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;**VII** – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação. Será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.**Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**JUSTIFICATIVA****I – DO MÉRITO**

Este Projeto Substitutivo visa a padronização e o aperfeiçoamento da técnica legislativa em relação ao projeto original de autoria do Poder Executivo.

II – DA LEGALIDADE**A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 35, DE 01 DE JULHO DE 2024.

AO

PROJETO DE LEI Nº 3.486/2024

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do Art. 77 do Regimento Interno, *ipsis litteris*:

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

À vista do exposto, conclui-se que a propositura do presente Projeto Substitutivo não invade a competência do Poder Executivo, já que a matéria neste tratada é de competência das Comissões Permanentes, conforme expressamente mencionado.

Plenário Adércio Marques da Silva, 1º dia do mês de julho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

NÃO COMPARECEU

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.486/2024.

EMENTA: Cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Substitutivo nº 35 de 01 de julho de 2024 aprovado por unanimidade na 4ª sessão extraordinária do dia 01/07/2024.

Projeto aprovado em discussão única na 4ª sessão extraordinária do dia 01/07/2024 por unanimidade com 8 votos favoráveis.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	SIM		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	AUSENTE		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	SIM		
EUNILDO ZANCHIM	SIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	AUSENTE		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	SIM		

Sarandi, 05/07/2024.


Thaís Januzzi

Coordenadora de Assistência Legislativa

